

STF forma maioria contra compartilhamento de torres de telecomunicação

O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para derrubar a norma que obriga empresas de telecomunicação a não instalar antenas dentro de um raio de 500 metros. O fim do julgamento ocorreu em 17/06/2025.

O colegiado já tem seis votos para a decisão, incluindo o voto do relator do caso, havia restabelecido o regime anterior.

Contexto

Na ação, movida em 2024, a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (Abraintel) questiona um [Decreto de 17/3/2021](#) que revoga o regime de compartilhamento de torres de telecomunicação anterior. [Lei nº 11.934/2009](#)

A regra não valia para antenas de baixa potência e antenas harmonizadas à paisagem. A decisão aplica-se até a data de sanção da norma de 2009.

A justificativa apresentada no Congresso foi a de que a tecnologia 5G no Brasil. O 5G, que vem sendo implementado, é uma nova geração da tecnologia de comunicação sem fio, com características que o 4G.

A lei de 2021 é [Medida Provisória nº 1.187/2021](#) de outro âmbito, que trata da redução da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e do Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

A entidade alegou que o compartilhamento de torres é essencial para a estruturação da organização dos serviços de telecomunicações no mercado.

Por isso, segundo a Abrintel, a revogação do compartilhamento de torres prejudicaria o desenvolvimento nacional, a política de desenvolvimento econômico e a segurança nacional.

Por fim, a associação sustentou que o tema não pode ser resolvido por medida provisória.



Freepress
Diário
ues
de
decisão que restabelece o regime de compartilhamento de torres de telecomunicação anterior.



Em setembro de 2024, o **Conselho de Defesa do Consumidor** decidiu estabelecer a regra de compartilhamento.

Já em fevereiro de 2024, o **Ministério da Justiça** apresentou um estudo e uma proposta de alteração da regra de compartilhamento no Brasil.

Divergência

Previamente ao voto do ministro Luís Roberto Barroso, no momento, ele foi acompanhado por Gilmar Mendes, Cristiano Alexandre de Moraes e Luiz Edson Fachin.

Barroso considerou que há pertinência temática entre a revogação da regra de compartilhamento e a regulamentação das telecomunicações.

Na sua visão, o objetivo original da medida provisória era regular o uso de torres de transmissão de serviços de telecomunicação, mas com foco na implementação de torres de transmissão de serviços de telecomunicação via satélite no Brasil. Já o trecho inserido tratava apenas de torres de transmissão de serviços de telecomunicação, mas com foco na implementação de torres de transmissão de serviços de telecomunicação via satélite no Brasil.

O presidente do STF ressaltou que, em caso de dúvida sobre a pertinência temática, o corte deve manter a posição original do texto.

Barroso ainda entendeu que o trecho revogado tinha a essência do núcleo essencial da organização dos serviços de telecomunicações, especificamente a regulamentação das torres em um espaço de 500 metros.

Mesmo com a revogação da regra para essas torres, ainda assim as regras gerais de compartilhamento de todo o tipo de serviços de telecomunicação permanecem apenas, mas inclusive das torres.

Ou seja, segundo o magistrado, a nova regra não abolirá o compartilhamento de serviços de telecomunicações no Brasil. A capacidade excedente de torres de transmissão de serviços de telecomunicação quando houver solicitação, exceto em casos de inviabilidade técnica.

O ministro acrescentou que o critério espacial da regra é inadequado diante dos avanços tecnológicos e das novas necessidades de implantação da tecnologia 5G.

Conforme informações prestadas nos autos do processo, a implantação da tecnologia 5G exige maior número e são de menor tamanho e alça o critério puramente geográfico.

A imposição de regras rígidas e desatualizadas pode impedir a expansão da infraestrutura de telecomunicações no país, o que é contrário ao interesse público de promover a universalização da disponibilidade do acesso às redes e de promover a universalização da disponibilidade do acesso às redes e de promover a universalização da disponibilidade do acesso às redes.



A manutenção de restrições desnecessárias à instalação e imposição de condições arbitrárias para o seu funcionamento geram impactos negativos, como a concentração de mercado, mesmo a limitação do acesso, completou ele.

Não havendo indícios de risco à saúde dos usuários implementada pelo dispositivo questionado, não identifi-impugnada.

Voto do relator

Dino votou para manter sua liminar, mas ficou vencido apenas por Dias Toffoli.

Segundo o relator, embora os congressistas possam emitir em lei, é proibido inserir emendas sobre assuntos que não estejam no texto original.

Entendo plausível que a radical modificação operada pela aparente emenda jabuti, tenha ocorrido com possível violação ao princípio democrático.

O magistrado considerou que a norma suprimiu um regime de controle por política nacional e causou grave retrocesso social em infraestruturas de solo.

[Clique aqui](#) para ler o voto de Barroso

[Clique aqui](#) para ler o voto de Dino

ADI 7.708

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-17/stf-forma-maioria-contr>